



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.195, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº	14370
Em	14 / 01 / 2013
PROTOCOLISTA	

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura dos órgãos, os cargos da Procuradoria Geral do Município, suas competências e a respectiva fixação dos vencimentos, em conformidade com o disposto na lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento.

Art. 2º A organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município estão previstos em lei complementar, em observação ao disposto no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, DOS CARGOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, é composta dos seguintes órgãos:

I - órgão principal:

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30 / 01 / 2013



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

a) Procuradoria Geral;

II - órgão de apoio:

a) Subprocuradoria Geral.

Art. 4º Atuarão junto à Procuradoria Geral do Município os Procuradores Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e os Assessores Jurídicos.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROCURADOR GERAL E SUBPROCURADOR GERAL

SUBSEÇÃO I

DO PROCURADOR GERAL

Art. 5º O Cargo de Procurador Geral é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos da lei complementar que dispuser sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º É da competência do Procurador Geral:

I - representar judicialmente o Município, fazendo a defesa dos seus direitos e interesses no polo ativo ou passivo da relação jurídico-processual, em qualquer grau de jurisdição;

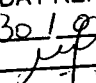
II - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

III - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

IV - receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;

V - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;

VI - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a deposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30/07/2013




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

VII - apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

VIII - propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal, e

IX - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SUBPROCURADOR GERAL

Art. 7º A Subprocuradoria Geral tem a finalidade de assegurar apoio jurídico e maior celeridade no andamento dos processos de interesse da administração municipal, representar judicialmente o Município, nos impedimentos do Procurador Geral.

Art. 8º Compete ao Subprocurador Geral:

I - assistir à Procuradoria Geral no desempenho de suas funções no âmbito de sua competência na administração municipal;

II - promover a cooperação e a interação entre a Procuradoria Geral e os demais órgãos da administração municipal;

III - coordenar e providenciar os serviços de assessorias no âmbito jurídico da administração;

IV - executar juntamente com o Procurador Geral os serviços relacionados ao apoio jurídico da administração municipal;

V - providenciar, coordenar e acompanhar o andamento dos processos de interesse da administração, observando o campo de atuação;

VI - coordenar e providenciar o recebimento e a distribuições de processos de atribuição da Procuradoria e Subprocuradoria Geral;

VII - emitir pareceres em processos de interesse da administração municipal; e,

VIII - exercer outras atividades correlatas.

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30/01/2013
wp

SEÇÃO II DO ACESSOR JURÍDICO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

Art. 9º A Assessoria Jurídica tem por finalidade prestar assessoria às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.

Art. 10. São atribuições do Assessor Jurídico:

I - realizar as funções que tenham por finalidade auxiliar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral e pela Subprocuradoria Geral, principalmente aquelas relacionadas com as funções de consultoria;

II - exercer as atribuições da Procuradoria Geral quando solicitado pelo Procurador Geral, ou nos processos a ele distribuídos, devendo após parecer, retornar à Procuradoria Geral para acolhimento ou emissão de novo parecer; e,

III - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 11. O ingresso no cargo de Procurador Municipal será precedido de aprovação prévia em concurso de provas e títulos, observado o disposto na lei complementar que dispôr sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral, e demais normas pertinentes.

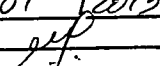
Art. 12. São atribuições do cargo de Procurador Municipal as previstas no Anexo V desta lei.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS OS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL

Art. 13. Os vencimentos do cargo de Procurador Geral do Município e do cargo de Assessor Jurídico, bem como de outros de provimento em comissão que forem criados na Procuradoria Geral são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 14. Os vencimentos dos cargos de Procurador Municipal bem como de outros que venham a ser criados na Procuradoria Geral são os constantes do Anexo II desta lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30/07/2013






PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município, para a realização dos seus serviços, poderá solicitar pessoal lotado em outros órgãos da administração municipal, observado o disposto no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 16. As atribuições dos demais cargos existentes na Procuradoria Geral do Município e não previstas nesta lei poderão ser regulamentadas na forma de decreto, observado os casos privativos de lei.

Art. 17. Os cargos de Assessor Jurídico previstos no anexo I desta lei serão extintos à medida que estiverem vagos e forem preenchidos progressivamente os cargos de Procurador Municipal, após aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A extinção do cargo vago será decretada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto no art. 84, VI, "b", da Constituição Federal.

Art. 18. Ao Procurador Municipal, além dos casos previstos em lei complementar que organiza a Procuradoria Geral e em outras normas, aplicar-se-á as regras previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 21. São partes integrantes desta lei:

I - Anexo I - Dos cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município;

II - Anexo II - Dos cargos de provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia-ES;

III - Anexo III - Dos vencimentos dos Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município;

IV - Anexo IV - Dos vencimentos dos Cargos de Provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município; e

V - Anexo V - Da descrição e atribuições dos Cargos de Provimento efetivo da Procuradoria Geral.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos municipais, e suplementadas caso haja necessidade.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

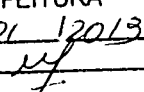
Gabinete do Prefeito

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30/01/2013




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Procurador Geral	CC-0	1
Subprocurador Geral	CC-1	1
Assessor Jurídico	CC-2	5

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30/01/2013




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito.

ANEXO II

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

<i>PROCURADORIA GERAL</i>	<i>CLASSE/CAR REIRA</i>	<i>NÚMERO DE CARGOS</i>
Procurador Municipal Substituto	I	5
Procurador Municipal Nível I	II	5
Procurador Municipal Nível II	III	5
Procurador Municipal Nível III	IV	5

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30/01/2013




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO
CC-0	R\$ 6.000,00
CC-1	R\$ 4.965,00
CC-2	R\$ 3.100,00

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30 / 01 / 2013
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE/CARREIRA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Procurador Municipal Substituto	I	R\$ 3.500,00	30 horas
Procurador Municipal Nível I	II	R\$ 3.800,00	30 horas
Procurador Municipal Nível II	III	R\$ 4.100,00	30 horas
Procurador Municipal Nível III	IV	R\$ 4.400,00	30 horas

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30/01/2013



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos destinados a prestar atividades jurídicas junto à Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia-ES-ES.

2. ATRIBUIÇÕES:

I - desenvolver, quando solicitados, estudos jurídicos e emitir pareceres das matérias ou processos com o objetivo de subsidiar os órgãos da administração municipal;

II - assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos em assuntos jurídicos de interesse da Prefeitura Municipal;

III - elaborar projetos de interesse da administração municipal;

IV - assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos auxiliares da Prefeitura Municipal quanto à análise das proposições e processos em andamento;

V - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

VI - realizar estudos e pesquisas, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

VII - elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura Municipal;

VIII - assessorar, quando solicitados, as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

- IX - representar o Município em juízo, quando para isso forem credenciados;
- X - preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;
- XI - manter o Gabinete do Prefeito e os órgãos auxiliares da Prefeitura Municipal informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- XII - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Executivo;
- XIII - organizar, catalogar e manter atualizado o arquivo dos processos da Procuradoria Geral; e
- XIV - exercer outras atividades correlatas de interesse do município.

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: ensino superior completo na área de direito e outros previstos em lei complementar.

OUTROS REQUISITOS: conhecimentos de informática.

4. PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão: na forma que dispuser a lei.

Promoção: para o cargo de Procurador Municipal imediatamente superior ao que ocupa, observadas as classes/carreiras existentes no Anexo IV desta lei.

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 30/01/2013